



Memorando Nº 2266/2021 -PRES abd

Em 23/07/2021.

À: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



Assunto: **Encaminha Emenda Aditiva - Mensagem 4451/2021**

Recebido a Emenda Aditiva a Mensagem nº 4451/2021 (cópia anexa) da Prefeitura Municipal, protocolizada na Câmara Municipal sob o nº 2085/2021 e, diante do seu conteúdo, encaminhamos a Vossas Excelências para ciência e avaliação pertinente.

Atenciosamente,

Juraci Scheffer

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2085

Em 23 / 07 / 2021

Alzina

EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 4451 **EXPEDIENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, de emenda ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 59, da Lei Orgânica Municipal.

A primeira proposta de emenda ao Projeto de Lei - LDO em tramitação nesta casa, se faz necessária face o disposto no art. 6º do Projeto de Lei que Reequilibra o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Juiz de Fora, aprovado em 3ª discussão no dia 14 de julho de 2021.

A segunda proposta de emenda ao Projeto de Lei - LDO em tramitação nesta casa, se faz necessária face acordo firmado em reunião realizada nesta casa no último dia 12 de julho, onde ficou acordado que as emendas impositivas inscritas em restos a pagar não processados, poderão ser liquidadas até o dia 30 de junho do exercício subsequente.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de julho de 2021.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss



EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 4451

Altera o **caput** e insere o inc. IV, no art. 5º, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

“Art. 5º A transferência de recursos financeiros, a título de “Transferências Correntes”, destinada às instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos e que objetivo o interesse público, será efetivada mediante:

(...)

IV - Subvenção Econômica: destinada à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da ação governamental especificamente criada a tal fim (NR).”

Insere o parágrafo 4º, no art. 52, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

“Art. 52 (...)

(...)

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, relativos à execução das emendas impositivas, os quais deverão ser liquidados até a data de 30 de junho do exercício subsequente.”